



LEI Nº 196 de 27 de maio de 2014.

Câmara Municipal de Candeal
RECEBIDO
Em 29/05/2014
[Assinatura]

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Candeal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a abrir crédito suplementar, decorrentes de anulação parcial ou total de dotação no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), do total dos orçamentos aprovados, conforme estabelece no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. O Decreto correspondente aos valores ora autorizados serão publicados no Diário Oficial do Município de Candeal-Bahia. Sob pena de nulidades dos seus efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 27 de maio de 2014.


Fernando Nere
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano II - Edição Ordinária n.º 128 – 27 de maio de 2014 - Pg. 1 de 2



CANDEAL - BA
PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

Fernando Nere
Prefeito Municipal

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico:
www.diariooficialdomunicipio.com.br



Fechamento da Edição às 16:00hs.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196 de 27 de maio de 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Candeal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, decorrentes de anulação parcial ou total de dotação no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), do total dos orçamentos aprovados, conforme estabelece no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. O Decreto correspondente aos valores ora autorizados serão publicados no Diário Oficial do Município de Candeal-Bahia. Sob pena de nulidades dos seus efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 27 de maio de 2014.


Fernando Nere
Prefeito Municipal

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicipio.com.br